



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 321/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA E CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE CASCALHO RICO, E DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CASCALHO RICO, no uso de suas atribuições que dispõe a Lei Orgânica Municipal, fundamentando no art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.426/2017 que "dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências", Lei Estadual nº 21.970/2016 que "dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos" e Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV que "Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional", sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Cascalho Rico/MG;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Cascalho Rico, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Cascalho Rico.

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais (FUPA), que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção e bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS

Art. 4º - O Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Cascalho Rico, será acompanhado pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I - Estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal, e ao programa municipal de controle populacional ético de cães e gatos no Município de Cascalho Rico;
- II - Promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro;
- III - promover ações educativas, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

Art. 6º - O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, observados os seguintes preceitos:

- I - Os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

II - Os procedimentos poderão ser realizados por equipes compostas de médicos veterinários do quadro próprio do ente público, ou do ente credenciado ou conveniado, ou ainda da contratação de estabelecimentos veterinários ou profissionais que atendam às exigências previstas no inciso I deste artigo;

III - O programa de castração deverá atender prioritariamente os animais do sexo feminino, abandonados ou que possuam acesso à rua, sem proprietário ou de posse de cuidador independente, ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, limitado ao máximo de 02 (dois) animais, exceto para os cuidadores independentes, que não terão limites de renda e nem de animais."

IV - Serão esterilizados cirurgicamente, no mínimo 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Art. 7º - Constituem ações de controle populacional de cães e gatos o Registro e Identificação, cujas regras seguem descritas nesta Lei.

I - Todos os animais castrados através do projeto, deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei;

II - A identificação deverá ser eletrônica e individual, através de microchip;

III - O registro de cada animal deverá gerar um cadastro contendo dados do animal, dados do proprietário ou responsável pelo animal e data do cadastro;

IV - O registro dos animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo Controle de Zoonoses Municipal.

Art. 8º - O Poder Público promoverá campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único. O Município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

Art. 9º - Para fins de reprodução comercial, a pessoa física ou jurídica deverá cumprir as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental mencionadas na presente lei, e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.
- d) Adotar providências administrativas pertinentes à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determinas o art. 40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 10º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

- I - Incentivar a guarda responsável dos animais;
- II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Cascalho Rico.

Art. 11. São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

- I - Coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de Cascalho Rico, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;
- II - Avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a animais domésticos;
- III - Propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais;
- V - Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
- VI - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - Acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;
- VIII - Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas educativas à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública;
- IX - Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- X - Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 12. O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será constituído por 05 (cinco) membros titulares, composto paritariamente por integrantes pertencentes a órgãos governamentais e não governamentais, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo:

- I - 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, composta pelos seguintes órgãos:
- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) membro indicado pelos protetores independentes;
- III - 02 (dois) membros, indicados pelas entidades não governamentais que tenham como objetivo a luta por direitos e proteção dos animais, estabelecimentos que vendem medicamentos veterinários ou Pet Shop ou da classe de médicos veterinários, todos com sede no município de Campo Cascalho Rico.

§ 1º Havendo mais de uma indicação para o respectivo mandato, a escolha deverá ser submetida a um sorteio entre os indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

§ 2º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, deverão indicar seus representantes, membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais."

Art. 13. Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais elegerá dentre os membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. A nomeação dos membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante a publicação no Órgão Oficial.

Art. 14. A função de membro do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 15. O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será regido por Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - FUPA

Art. 16. Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I - Ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;
- II - Fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- III - Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- IV - Apoio, financiamento E investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;
- V - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;
- VI - Aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;
- VII - Custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;
- VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;
- IX - Treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;
- X - Desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e,
- XI - Fiscalização e aplicação da legislação municipal relava à proteção e demais normas concernentes aos animais;
- XII - campanhas bimestrais destinadas a promoção de adoção de animais abandonados e devidamente castrados, vacinados, vermifugados e registrados, mediante assinatura de termo de guarda responsável.

Art. 17. São fontes de recurso do FUPA:

- I - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

- II - Doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VI - Recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;
- VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X - Dotação orçamentária do Município; e,
- XI - Outras receitas eventuais.

Art. 18. O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais - CMDDA.

Art. 19. Constituem ativos do FUPA:

- I - Disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

II - Direitos que porventura vier a constituir; e,

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art. 20. Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica proibido o abandono, a soltura ou maus tratos de cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados no Município de Cascalho Rico, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada de 50 (cinquenta) UFM por animal, e será enquadrado na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. São autoridades competentes para aplicação da sanção descrita no caput, os agentes públicos designados pela autoridade competente.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascalho Rico-MG;

Prefeitura Municipal em 01 de abril de 2022.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASCALHO RICO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº. 005/2022, o qual se transforma na **Lei Municipal nº 321/2022** que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA E CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE CASCALHO RICO, E DO FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição de Lei nº. 005/2022**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 01 de abril de 2022.


José Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CASCALHO RICO-MG